Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1935
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÕES CRIMINAIS Nº 0040199-52.2006.8.19.0001 E 0437198-91.2006.8.19.0001
APELANTE1: JOSÉ MARLEUDO DE ALMEIDA
APELANTE2: MÁRIO LUIZ PIM PESSANHA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: DESEMBARGADORA DENISE VACCARI MACHADO PAES

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Advogado de Defesa de **MÁRIO LUIZ PIM PESSANHA** no item 001785 dos autos 0437198-91.2006.8.19.0001 para que lhe seja oportunizada a sustentação oral de suas razões por videoconferência cabendo consignar que:

1) Conquanto datado pelo causídico de 18 de novembro p.passado, o petitório só foi protocolizado às 11h:57m do dia de hoje, **24/11/2025,** conforme tarjeta lateral aposta pelo sistema de peticionamento eletrônico na margem da peça:

TJRJ 202501102140 24/11/2025 11:57:00 GM@S - PETIÇÃO ELETRÔNICA Assinada por KLEBER PEREIRA REIS

2) Assim **não** se observou a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas exigida pelo artigo 97, inciso III, do novel Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, pois a sessão está aprazada para amanhã, 25/11/2025, consoante item 0001782:

> Art. 97. Não serão julgados em ambiente virtual os processos com:
> (...)
> III - objeção justificadamente manifestada ou pedido de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que requeridos após a publicação da pauta de julgamento **e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da**

DENISE VACCARI MACHADO PAES:15622 Assinado em 24/11/2025 20:21:52
Local: GAB. DES(A) DENISE VACCARI MACHADO PAES

sessão, cabendo ao relator, nos casos cabíveis, deferir o pedido.

3) Agregue-se ao sobredito que, conforme instrumento procuratório de item 001672, o Advogado requerente tem escritório profissional no centro desta capital, a apenas **1 (UM) MINUTO** de **CAMINHADA** do Fórum Central, segundo o sítio eletrônico *GoogleMaps:*

OUTORGADO: KLEBER PEREIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob nº 135.624 com endereço profissional na Avenida Erasmo Braga, nº 64 Sala 101, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

(...)

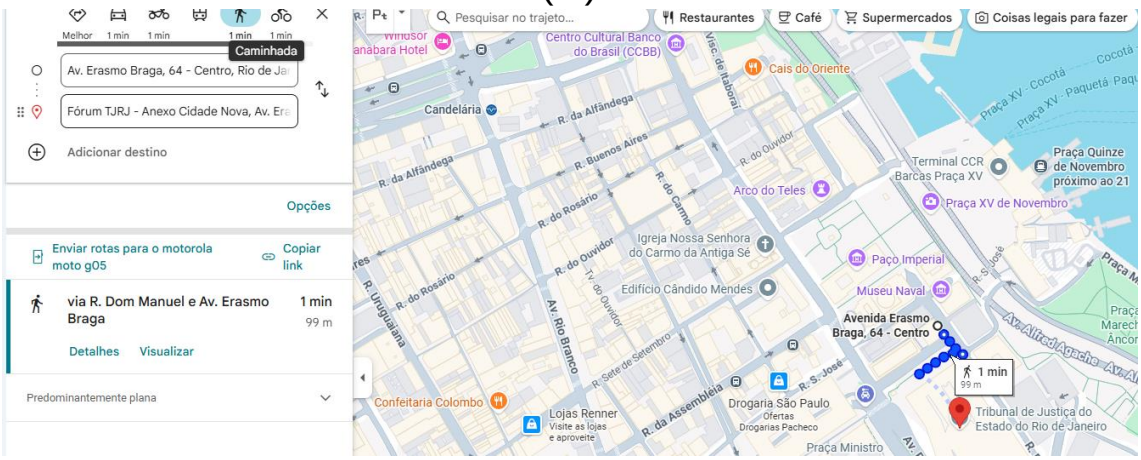

4) Calha acrescentar que o Advogado pleiteante foi constituído como representante de **MÁRIO LUIZ** nos autos em 10 de agosto p.passado, há mais de 3 (três) meses (procuração de item 001672), mas só trouxe, agora, ao conhecimento a enfermidade que diz suportar, formulando o pleito de sustentação oral telepresencial na data de hoje, às vésperas da sessão, sendo certo, ainda, que o próprio atestado médico de item 001787 menciona que o tratamento do patrono iniciou, em 08 de maio deste ano, há mais de 06 (seis) meses,

Atestado Médico

Sr. Kleber Pereira Reis **Dt. Nasc.:** 27/11/1970

Eu, Sofia Vidaurre Mendes, 52111070-5, atesto que o paciente KLEBER PEREIRA REIS, portador do documento de identidade 135.624 OAB/RJ, necessita de afastamento de suas atividades laborais, a partir de 18/10/2025, para tratamento oncológico (CID: C61). O mesmo está fazendo tratamento oncológico com Darolutamida 300mg de 12/12h desde 08/05/2025. No momento, evoluindo com progressão da doença oncológica, em programação de início de novo tratamento oncológico.

e que a Defesa nada mencionou a este respeito nas razões recursais de item 0001696, datadas de 06/09/2025, nas quais

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1937
Carimbado Eletronicamente

também não postulou a sustentação oral, limitando seus pedidos ao seguinte:

VIII- DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

a) A concessão **LIMINAR** da medida cautelar incidental, tendo em vista, A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, PELA CONTEMPORANEIDADE E RISCO A SOCIEDADE, ASSIM COMO, PELA AUSÊNCIA DO PERICULUM IN LIBERTATIS, QUE SE ENCONTRAVA NA MESMA SITUAÇÃO JURÍDICA, PRIMÁRIO E COM RESIDÊNCIA FIXA - Requisito essencial da cautelaridade;

b) DA CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR, POR SER O APELANTE idoso e portador de comorbidade grave, sem chances de tratamento e medicação adequada dentro do regime prisional fechado;

c) A CONCESSÃO DA LIBERDADE, COM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE, TENDO EM VISTA, QUE EM TESE DEFENSIVA, O APELANTE PODERÁ ALCANÇAR A EXTINSÃO DA PRETENÇÃO EXECUTÓRIA DA PENA o que desde já requer, COM APLICAÇÃO DA EXTINSÃO DA PUNIBILIDADE.

d) A absolvição do apelante por negativa de autoria e falta de provas, nos termos do art. 386 inc VI do CPP;

e) Sejam decotadas as qualificadoras;

f) O aumento da fração de diminuição pela tentativa na forma do art. 13 e art. 29, § 1º do CP;

g) Aplicação da detração nos termos do § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal (incluído pela Lei nº 12.736/2012);

h) Assim, caso superadas as barreiras intransponíveis acima apontadas, e, mantida a decisão do plenário do júri, haja vista não existir motivo realmente justificável para que o ora Recorrente seja mantido condenado e preso preventivamente, requer-se, o pré-questionamento expresso das matérias constitucionais e legais já suscitadas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,
Como medida costumeira de justiça, Sempre aplicada por esta Colenda Câmara!

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1938
Carimbado Eletronicamente

5) Nada obstante, em homenagem aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, plasmados no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, a sustentação oral poderá ser realizada, mas na forma presencial.[1]

Pelo exposto, mantenho o julgamento do feito na pauta de sessão ordinária de amanhã (25/11/2025), anotando-se o interesse da Defesa de **MÁRIO LUIZ** na sustentação oral presencial, a qual lhe deverá ser oportunizada.

Intime-se as partes com urgência.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.

DENISE VACCARI MACHADO PAES
DESEMBARGADORA RELATORA

[1] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ